SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 84/2011

ANO

2011

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº 67/2011

EMENTA

"Altera o artigo da Lei nº 2.803, de 15 de junho de 2011, que autoriza o Poder executivo a conceder subvenção, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, à Sociedade Beneficente São João Batista de Santa Fé do Sul".

AUTOR

EXECUTIVO



DELIBERAÇÃO FINAL

APROVADO

TRAMITAÇÃO

Encaminhado às Comissões		
X CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E	REDAÇÃO	
ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE		
OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICO		
SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTU	JRA, LAZER E TURISMO	
	JPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO	
Data://	Presidente	
Discussão:		
☑ ÚNICA ☐ DUA	IS	
Processo de Votação:		
SIMBÓLICA □ NON	MINAL SECRETA	
Quorum de Aprovação: ☑ Maioria SIMPLES ☐	Maioria ABSOLUTA 2/3	
Deliberação:		
1ª DISCUSSÃO: 18 /07 / 11	APROVADO 18 / 0+/11	
	REJEITADO//	
2ª DISCUSSÃO://	APROVADO//	
	REJEITADO//	
Ocorrências:		
	Urgência Especial://	
	Vista://	
	Adiamento de Discussão://	
	Adiamento de Votação://	
	Retirada://	
Outras ocorrências:	Extoordinavia	
jumo e		

Data: 18 / 07 /11

Autógrafo Nº 76 / 2011

CÂMARA MUNICIPAL SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO № 76/2011 PROJETO DE LEI № 67/2011

"Altera o artigo 1º da Lei nº 2.803, de 15 de junho de 2011, que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, à Sociedade Beneficente São João Batista de Santa Fé do Sul".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta**:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 2.803, de 15 de junho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, à "Sociedade Beneficente São João Batista", inscrita no CNPJ nº 74.353.962/0001-60, no valor global de R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais) e os juros e as atualizações monetárias que vierem a ocorrer até a data do referido repasse".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul, 18 de julho de 2011.

ANTONIO DONIZETE BALLOTTI

PRESIDENTE

EDINHO BARBIERI 1º SECRETÁRIO



Mensagem nº 071/2011

Santa Fé do Sul, 14 de julho de 2011.

Senhor Presidente:

Encaminhamos a essa atuante Casa de Leis, o incluso projeto que altera o artigo 1º da Lei nº 2.803, de 15 de junho de 2011, que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, à Sociedade Beneficente São João Batista de Santa Fé do Sul.

A presente alteração tem por finalidade repassar os juros e as atualizações monetárias que ocorreram durante o período em que o valor transferido à entidade subvencionada permaneceu aplicado na conta corrente, enquanto a Prefeitura procedesse todo o procedimento necessário para o devido repasse.

A matéria é de natureza urgente, razão pela qual, rogamos sua tramitação no regime estabelecido no artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e a seus nobres pares, minhas manifestações de especial apreço e distinta consideração.

Antonio Carlos Favaleça

Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Antonio Donizete Balloti
Presidente da Câmara Municipal
Santa Fé do Sul – SP.





PROJETO DE LEI Nº

67/2011

Altera o artigo 1º da Lei nº 2.803, de 15 de junho de 2011, que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, à Sociedade Beneficente São João Batista de Santa Fé do Sul.

Antonio Carlos Favaleça, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 2.803, de 15 de junho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, à "Sociedade Beneficente São João Batista", inscrita no CNPJ nº 74.353.962/0001-60, no valor global de R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais) e os juros e as atualizações monetárias que vierem a ocorrer até a data do referido repasse".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 14 de julho de 2011.

AMARA MUNICIPAL SANTA FÉ DO SUI Estado de São Paux

Antonio Carlos Favaloça

Prefeito

Chimora Santa Fd do Sul Espido de São Paulo APROVADO. em Sessão de

DE